



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

11/07/2018 ATÉ 11/07/2018

INDÍCE

1	CASO DÉCIO SÁ	
	1.1 BLOG DO NETO FERREIRA	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	DECISÕES	
	2.1 BLOG ANTÔNIO MARTINS.....	3
	2.2 BLOG DO DE SÁ.....	4
	2.3 BLOG DO DJALMA RODRIGUES.....	5
	2.4 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	6
	2.5 BLOG JAILSON MENDES.....	7
	2.6 SITE AGORA SANTA INÊS.....	8
	2.7 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
3	INSTITUCIONAL	
	3.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	10
4	POSSE	
	4.1 BLOG JORGE VIEIRA.....	11

São João do Caru também poderá ter eleição suplementar para prefeito e vice

A exemplo de Bacabal, onde o pleito para escolha dos novos prefeito e vice-prefeito foi marcada para o dia 28 de outubro, a cidade de São João do Caru, distante 330 km da capital São Luís, também poderá ter eleições suplementares.

Com a morte do prefeito Geraldo Nunes de Castro, ocorrida no início deste mês, o município está sendo administrado interinamente pelo presidente da Câmara Municipal, vereador Ideilson Pereira Lima.

Ocorre que ex-prefeito Francisco Vieira Alves, o Xixico, tenta retornar ao cargo através de manobras patrocinadas junto ao Poder Judiciário.

Xixico teve o mandato cassado pelos 11 vereadores da cidade, no início deste ano acusado de vários atos de improbidade administrativa.

No plantão judiciário do último fim de semana, por exemplo, ele ingressou no Tribunal de Justiça com uma medida cautelar tentando modificar a decisão do Parlamento.

Seu pedido foi negado pelo desembargador plantonista Fróz Sobrinho.

O Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE/MA), através da sua assessoria de imprensa, informou ontem ao editor do Blog que é necessário aguardar o julgamento final do processo administrativo que tramita no TJ.

Caso Xixico perca a batalha judicial em definitivo, a eleição suplementar no município será convocada.

Porém, ainda sem data prevista.

EM MORROS, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES TEM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS

10/07/2018 21:00:09

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-presidente da Câmara Municipal de Morros, Izaías Lopes Bezerra, a ressarcir danos causados, no valor de R\$ 3.606,90, devidamente corrigidos; determinou a perda da função pública, se estiver exercendo; suspendeu seus direitos políticos por três anos; fixou multa civil, no valor de dez vezes o que recebia; e o proibiu de contratar com o Poder Público por três anos. Os desembargadores entenderam que vários atos praticados pelo então chefe do Legislativo caracterizaram malversação de recursos públicos.

A decisão do órgão colegiado do TJMA reformou sentença de primeira instância que havia julgado extinta, sem resolução de mérito, a ação de improbidade administrativa ajuizada contra o ex-presidente da Câmara pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). A 5ª Câmara Cível concluiu que, além da malversação dos recursos, os atos atentam contra os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade e eficiência.

Inicialmente, o relator da apelação do MPMA, desembargador José de Ribamar Castro, disse não haver motivos para a extinção da ação, tendo em vista a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa e mesmo porque há decisão fundamentada recebendo a inicial e declarando a indisponibilidade dos bens do apelado.

Ao analisar a matéria sob o mando do princípio da causa madura, o relator observou que foi elaborado Relatório de Informação Técnica, bem como proferido acórdão pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), relativo às contas da Câmara Municipal de Morros no exercício de 2005, sob a responsabilidade de Izaías Lopes Bezerra, dando conta de inúmeras irregularidades.

De acordo com o documento, houve fixação da dotação orçamentária da Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual superior ao teto constitucional; despesa em desconformidade com o orçamento anual e o limite das dotações orçamentárias; divergência entre o valor contabilizado e o apurado no balanço orçamentário da despesa; fragmentação de despesas na contratação de serviços gráficos, no valor de R\$ 8.534,50; irregularidade na contratação de serviços contábeis, no valor de R\$ 14.496,00, e não retenção e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao subsídio dos vereadores no exercício.

Castro concluiu que os artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92 elencam condutas que configuram atos de improbidade administrativa, em razão de causarem danos ao erário e violarem os princípios da administração pública, que se adequam ao caso, sendo indubitável a caracterização do dolo na conduta do ex-presidente da Câmara que, na condição de ordenador de despesas, detinha ou deveria ter ciência que a prática dos atos caracterizam malversação de recursos públicos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e Paulo Velten acompanharam o voto do relator, pelo provimento do apelo do Ministério Público.

Ex-presidente da Câmara Municipal tem direitos políticos suspensos por atos de corrupção

11/07/2018 11:12:08

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou o ex-presidente da Câmara Municipal de Morros, Izaías Lopes Bezerra, a ressarcir danos causados, no valor de R\$ 3.606,90, devidamente corrigidos; determinou a perda da função pública, se estiver exercendo; suspendeu seus direitos políticos por três anos; fixou multa civil, no valor de dez vezes o que recebia; e o proibiu de contratar com o Poder Público por três anos. Os desembargadores entenderam que vários atos praticados pelo então chefe do Legislativo caracterizaram malversação de recursos públicos.

A decisão do órgão colegiado do TJMA reformou sentença de primeira instância que havia julgado extinta, sem resolução de mérito, a ação de improbidade administrativa ajuizada contra o ex-presidente da Câmara pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA). A 5ª Câmara Cível concluiu que, além da malversação dos recursos, os atos atentam contra os princípios constitucionais da administração pública, em especial os da legalidade e eficiência.

Inicialmente, o relator da apelação do MPMA, desembargador José de Ribamar Castro, disse não haver motivos para a extinção da ação, tendo em vista a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa e mesmo porque há decisão fundamentada recebendo a inicial e declarando a indisponibilidade dos bens do apelado.

Ao analisar a matéria sob o mando do princípio da causa madura, o relator observou que foi elaborado Relatório de Informação Técnica, bem como proferido acórdão pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA), relativo às contas da Câmara Municipal de Morros no exercício de 2005, sob a responsabilidade de Izaías Lopes Bezerra, dando conta de inúmeras irregularidades.

De acordo com o documento, houve fixação da dotação orçamentária da Câmara Municipal na Lei Orçamentária Anual superior ao teto constitucional; despesa em desconformidade com o orçamento anual e o limite das dotações orçamentárias; divergência entre o valor contabilizado e o apurado no balanço orçamentário da despesa; fragmentação de despesas na contratação de serviços gráficos, no valor de R\$ 8.534,50; irregularidade na contratação de serviços contábeis, no valor de R\$ 14.496,00, e não retenção e/ou recolhimento de contribuições previdenciárias relativas ao subsídio dos vereadores no exercício.

Castro concluiu que os artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92 elencam condutas que configuram atos de improbidade administrativa, em razão de causarem danos ao erário e violarem os princípios da administração pública, que se adequam ao caso, sendo indubitável a caracterização do dolo na conduta do ex-presidente da Câmara que, na condição de ordenador de despesas, detinha ou deveria ter ciência que a prática dos atos caracterizam malversação de recursos públicos.

Acusado da morte de Décio Sá, Júnior Bolinha é preso mais uma vez

11/07/2018 12:23:41

IMIRANTE

A equipe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) cumpriu, na manhã desta quarta-feira (11), mandado de prisão preventiva em desfavor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, o Júnior Bolinha, que responde por envolvimento no caso Décio Sá.

Ele, que estava solto desde dezembro de 2017, é apontado, desta vez, por crimes de extorsão e agiotagem. Segundo investigações, Júnior Bolinha emprestou cerca de R\$ 100 mil a um empresário do município de Olho d'Água das Cunhas. Ele chegou a receber uma parte do dinheiro de volta, mas estaria ameaçando o empresário para que devolvesse o restante.

A prisão foi realizada na residência dele, no bairro Araçagi. Júnior Bolinha foi preso preventivamente em 2012, acusado de ser um dos mandantes do assassinato do jornalista Décio Sá.

GOVERNADOR NUNES FREIRE: Município terá que indenizar pais de bebê morto por negligência em hospital

A demora em realizar um procedimento e a ausência de supervisão médica durante e após um parto realizado no hospital municipal de Governador Nunes Freire foram responsáveis pela morte de um bebê, poucas horas depois de ter nascido, gerando o dever do Município indenizar os pais da criança. Esse foi o entendimento da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve a condenação imposta pelo Juízo da Vara Única da Comarca.

A decisão mantida condena o Município a pagar, a cada um dos requerentes, R\$ 40 mil de indenização por danos morais, além de pensão alimentícia no valor de dois terços do salário-mínimo, desde a época em que a filha completaria 18 anos até a data em que faria 25 anos, reduzida, a partir de então, para metade do salário-mínimo, até a data em que completaria 75,5 anos ou até a morte dos beneficiários.

Os pais da criança ajuizaram a ação, sob o argumento de que a gestante foi atendida em 3 de janeiro de 2010, apresentando sinais de parto, tendo o médico lhe deixado em observação, alegando que a encaminharia para ultrassonografia, mas teria viajado sem deixar a requisição do procedimento.

Ela disse que entrou em trabalho de parto no dia seguinte, realizado por enfermeiros, e que a criança nasceu por volta das 15h, apresentando problemas respiratórios, e que, após o parto, foi levada para a incubadora, vindo a morrer na madrugada do dia 5, por insuficiência respiratória.

O Município sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade dos autores da ação e, no mérito, a improcedência do pedido por ausência dos requisitos autorizadores do dever de indenizar.

O juiz julgou procedente o pedido dos pais, condenando o Município ao pagamento da indenização e da pensão alimentícia.

Ao reexaminar a sentença, o desembargador José de Ribamar Castro (relator) ressaltou a legitimidade dos requerentes, por haver provas da união estável do casal, por serem os pais da criança, além de documentos e fotos que comprovam os fatos.

O relator citou norma da Constituição Federal que deixa clarividente a responsabilidade objetiva do Município e disse que a conduta, por meio de seus agentes, ficou comprovada, por meio do prontuário médico e outros documentos fornecidos pelo hospital.

Castro destacou que, entre o nascimento e a constatação, por uma técnica de enfermagem, de que a criança apresentava quadro de cianose (dificuldade em respirar), mesmo recebendo oxigênio na incubadora, houve um intervalo de mais de oito horas, sem qualquer intervenção médica, resultando na morte do bebê às 3h40.

Segundo a sentença de primeira instância, ficou clara a negligência do procedimento adotado, “seja pela demora em realizar a aspiração do mecônio na neonata, seja pela falta de supervisão de profissional médico, visto que este é quem deveria coordenar a equipe”.

O relator e os desembargadores Ricardo Duailibe e Paulo Velten mantiveram os termos da condenação fixada pelo juiz de 1º Grau ao Município.

Por unanimidade, desembargadores rejeitam nova denúncia contra o prefeito de São João Batista, João Dominici

A Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou, por unanimidade, uma nova denúncia contra o prefeito do município de São João Batista, João Dominici. A ação foi impetrada pela Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, representada pelo subprocurador Francisco das Chagas Barros de Sousa. De acordo com os dados obtidos pelo Blog do Jailson Mendes, o MPE acusa o gestor de não atender, novamente, solicitação do promotor do município, Felipe Rotondo.

Segundo a denúncia, João Dominici, após receber pessoalmente em 09 de março de 2017, a requisição n. 46/2017, do Ministério Público do Estado do Maranhão - Promotoria de Justiça de São João Batista, deixou de atendê-la, negando acesso do Órgão Ministerial a informações e documentos que constituíam dados técnicos imprescindíveis ao ajuizamento de ação civil. No pedido, Felipe Rotondo pedia que o gestor enviasse informações a cerca de estrutura administrativa da Procuradoria Municipal, na época comandada pelo advogado e irmão da vice-prefeita, Celso Pinheiro.

Por isso, a Procuradoria abriu investigação e acionou, este ano, o prefeito de São João Batista para que o Tribunal de Justiça recebesse a denúncia e condenasse o gestor. Como resposta, a defesa de João Dominici disse que respondeu o pleito do Ministério Público e o promotor tinha conhecimento de que o cargo o qual estava se requisitando informações é comissionado. O relator do processo no TJ é o desembargador Raimundo Melo e no julgamento desta semana, que rejeitou a denúncia, votaram os desembargadores Antônio Bayma e João Santana.

Em seu voto, o relator disse que não vê ser caso de recebimento da denúncia por que não vislumbrou indícios de crime praticado pelo prefeito de São João Batista. “Para caracterizar o tipo penal imputado ao denunciado tem-se que as informações, quando requisitadas pelo Ministério Público, devem ser específicas ao conhecimento ou trabalho que somente aquele destinatário poderá fornecê-la, caso contrário, não há como se ter como configurado o dolo necessário para a configuração do crime. No caso, como dito anteriormente, o Ministério Público poderia ter obtido as informações requisitadas, por outros meios, inclusive consultado a casa legislativa daquela municipalidade. Por fim, é de bom aviltre ressaltar que o Denunciado, com atraso considerável é verdade, respondeu aos termos da requisição ministerial. Dessa forma, em que pese a considerável demora, o Órgão acusador inclusive expediu recomendação ao Alcaide no sentido de realizar concurso público para ocupação de cargos junto a Procuradoria Municipal de São João Batista, pelo que, tem-se que o atraso na remessa das informações não foi prejudicou o atuar ministerial”, disse o relator do caso, desembargador Raimundo Melo.

Por fim, ele pediu que a denúncia seja rejeitada. “Assim, tenho que a situação exposta não basta para o exercício da ação penal, exigindo que a omissão ou o retardo seja deliberado no envio de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública reconhecendo a ausência de justa causa ao ajuizamento da ação penal por ausência de dolo. Ante ao exposto voto no sentido de REJEITAR a denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Maranhão em desfavor de João Dominici, por faltar-lhe indícios de autoria delitiva e ausência de justa causa”, finalizou.

Stela Braga é a nova juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

11/07/2018 10:05:45

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, empossou nesta quarta-feira (11), a magistrada Stela Pereira Muniz Braga, como juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, para o biênio 2018/2019.

A solenidade aconteceu no gabinete da Presidência e o Termo de Compromisso e Posse foi lido pelo diretor-geral do Tribunal de Justiça, Mário Lobão.

O desembargador Joaquim Figueiredo parabenizou a magistrada e desejou sucesso na nova jornada profissional na Corregedoria Geral da Justiça.

MUNICÍPIO TERÁ QUE INDENIZAR PAIS DE BEBÊ MORTO POR NEGLIGÊNCIA EM HOSPITAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE

A demora em realizar um procedimento e a ausência de supervisão médica durante e após um parto realizado no hospital municipal de Governador Nunes Freire foram responsáveis pela morte de um bebê, poucas horas depois de ter nascido, gerando o dever do município indenizar os pais da criança. Esse foi o entendimento da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que manteve a condenação imposta pelo Juízo da Vara Única da Comarca. A decisão mantida condena o município a pagar, a cada um dos requerentes, R\$ 40 mil de indenização por danos morais, além de pensão alimentícia no valor de dois terços do salário-mínimo, desde a época em que a filha completaria 18 anos até a data em que faria 25 anos, reduzida, a partir de então, para metade do salário-mínimo, até a data em que completaria 75,5 anos ou até a morte dos beneficiários. Os pais da criança ajuizaram a ação, sob o argumento de que a gestante foi atendida em 3 de janeiro de 2010, apresentando sinais de parto, tendo o médico lhe deixado em observação, alegando que a encaminharia para ultrassonografia, mas teria viajado sem deixar a requisição do procedimento.

Ela disse que entrou em trabalho de parto no dia seguinte, realizado por enfermeiros, e que a criança nasceu por volta das 15h, apresentando problemas respiratórios, e, após o parto, foi levada para a incubadora, vindo a morrer na madrugada do dia 5, por insuficiência respiratória. O município sustentou, preliminarmente, a ilegitimidade dos autores da ação, no mérito, a improcedência do pedido por ausência dos requisitos autorizadores do dever de indenizar. O juiz julgou procedente o pedido dos pais, condenando o município ao pagamento da indenização e da pensão alimentícia. Ao reexaminar a sentença, o desembargador José de Ribamar Castro (relator), ressaltou a legitimidade dos requerentes, por haver provas da união estável do casal, por serem os pais da criança, além de documentos e fotos que comprovam os fatos. O relator citou norma da Constituição Federal que deixa clarividente a responsabilidade objetiva do município e disse que a conduta, por meio de seus agentes, ficou comprovada, por intermédio do prontuário médico e outros documentos fornecidos pelo hospital. Castro, destacou que, entre o nascimento e a constatação, por uma técnica de enfermagem, de que a criança apresentava quadro de cianose (dificuldade em respirar), mesmo recebendo oxigênio na incubadora, houve um intervalo de mais de oito horas, sem qualquer intervenção médica, resultando na morte do bebê às 3h40. Segundo a sentença de primeira instância, ficou clara a negligência do procedimento adotado, “seja pela demora em realizar a aspiração do mecônio na neonata, seja pela falta de supervisão de profissional médico, visto que este é quem deveria coordenar a equipe”. O relator e os desembargadores Ricardo Duailibe e Paulo Velten mantiveram os termos da condenação fixada pelo juiz de 1º Grau ao município.

Acusado da morte de Décio Sá, Júnior Bolinha é preso mais uma vez

Ele, que estava solto desde dezembro de 2017, é suspeito de extorsão e agiotagem.

IMIRANTE.COM

11/07/2018 às 10h53

Júnior Bolinha foi preso suspeito de extorsão e agiotagem. (Foto: Divulgação)

SÃO LUÍS - A equipe da Superintendência Estadual de Investigações Criminais (Seic) cumpriu, na manhã desta quarta-feira (11), mandado de prisão preventiva em desfavor de José Raimundo Sales Chaves Júnior, o Júnior Bolinha, que responde por envolvimento no caso Décio Sá.

Ele, que estava solto desde dezembro de 2017, é apontado, desta vez, por crimes de extorsão e agiotagem. Segundo investigações, Júnior Bolinha emprestou cerca de R\$ 100 mil a um empresário do município de Olho d'Água das Cunhas. Ele chegou a receber uma parte do dinheiro de volta, mas estaria ameaçando o empresário para que devolvesse o restante.

A prisão foi realizada na residência dele, no bairro Araçagi. Júnior Bolinha foi preso preventivamente em 2012, acusado de ser um dos mandantes do assassinato do jornalista Décio Sá.

Governo mentiu à Justiça para garantir saque de R\$ 440 milhões de Fundo de Previdência

Justificativa do Iprev levanta suspeita de que Flávio Dino tenha faltado com a verdade para convencer a Justiça maranhense a liberar a tomada dos recursos

GILBERTO LÉDA

11/07/2018

SÃO LUÍS - Uma nota emitida nesta semana pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (Iprev) pode ser um indício de que o Governo do Estado faltou com a verdade ao recorrer à Justiça para conseguir sacar R\$ 440 milhões do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa) que estavam aplicados em fundos de investimento do Banco do Brasil.

O resgate foi feito na semana passada, após decisão do desembargador Paulo Velten, do Tribunal de Justiça do Maranhão, reiterando argumentos do também desembargador Raimundo Barros – que já havia concedido medida igual no plantão, há dez dias.

Segundo o comunicado do Iprev, “o resgate dos valores aplicados em fundo aberto com carência é parte das ações de fortalecimento da previdência dos servidores, que prevê a aplicação dos recursos em fundos de maior liquidez”.

A justificativa apresentada nessa nota, no entanto, diverge daquela levada ao Judiciário, na ação em que o Estado pedia autorização para sacar os valores.

No pedido à Justiça, segundo relato dos dois desembargadores do TJMA, o saque era necessário não para aplicação em outro fundo, mas para pagamento de benefícios de aposentados. Foi com essa argumentação que o Estado sustentou a urgência da medida.

“Nas suas razões recursais, os agravantes aduzem que o presente recurso deve ser recebido em plantão judiciário, devido a urgência para o resgate das cotas dos fundos de investimento do Fepa/Iprev e subsequente imediata dos recursos de titularidade da autarquia estadual agravante para honrar verba alimentar de seus próprios segurados”, destacou Barros em seu despacho, o que foi reforçado por Velten, dias depois.

“O perigo de dano resulta do fato inescapável de que os Agravantes precisam honrar o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas do mês de junho de 2018, não sendo plausível que, tendo reservas aplicadas em fundo de investimento de natureza aberta, não possam dispor do numerário correspondente”, destacou.

Ação pede devolução de R\$ 29 milhões ao Fepa

Uma ação popular protocolada ontem na Justiça Federal do Maranhão pede que o Governo do Estado realoque

no orçamento do Fundo Estadual de Pensão e Aposentadoria (Fepa) R\$ 29 milhões que foram retirados dessa rubrica no ano passado por decreto assinado pelo governador Flávio Dino (PCdoB).

O valor foi repassado na ocasião à Secretaria de Estado da Infraestrutura (Sinfra), como parte de um aporte de R\$ 50 milhões destinados ao programa estadual de asfaltamentos de rodovias e vias urbanas nos municípios.

Na ação, o advogado Pedro Leonel Pinto de Carvalho sustenta que orçamento de regimes próprios de previdência social não pode ser remanejado dessa forma.

“O próprio Ministério da Previdência Social estabelece de forma clara que o orçamento de regimes próprios de previdência social não pode ser remanejado para custear outras despesas. Ou seja, deve ser aplicado exclusivamente ao pagamento dos benefícios previdenciários”, alega Pedro Leonel.

Para ele, o governador incorreu em desvio de finalidade e abuso de poder. “Percebe -se, portanto, que a retirada de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais) do Fepa para utilização pela Secretaria de Infraestrutura viola as diretrizes previdenciárias estabelecidas no artigo 1º da Lei n. 9.717/98, e configura-se, também, em desvio de finalidade (e abuso de poder)”, completa o texto da ação.

Entidades manifestam repúdio à suspeição de juiz maranhense

Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, foi declarado suspeito pelo TJ a pedido da WPR, que trabalha na construção de um porto na comunidade Cajueiro

11/07/2018

Mais de 70 entidades que atuam na defesa dos Direitos Humanos, de entidades de classe, além de partidos políticos e comissão da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-MA) e institutos de pesquisas e sindicatos, manifestaram repúdio à suspeição juiz Douglas Martins, da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, em decisão do Tribunal de Justiça.

O manifesto será protocolado na presidência e na Corregedoria do TJ na sexta-feira. A suspeição do magistrado ocorreu a pedido da WPR São Luís Gestão de Portos - braço do grupo Wtorre -, que atua na construção de um porto na área da comunidade Cajueiro, na capital.

Douglas Martins já havia concedido decisões contrárias à WPR e favoráveis à comunidade, que alega impacto negativo as mais 350 famílias que residem na área.

De acordo com as entidades, a suspeição de Martins, a pedido da empresa, foi justificada pelo fato de o magistrado ter atuado no mesmo período em que um defensor público - que atua na causa -, no Conselho de Defesa dos Direitos Humanos. A WPR apontou amizade íntima entre ambos, sem contudo, segundo as entidades, apresentar qualquer prova.

“Não há precedente no judiciário de algum juiz ou desembargador ter sido declarado suspeito por ter participado de algum órgão ou entidade com alguma parte ou ter participado de algum evento com entidades de representação de classe empresarial”, destaca trecho do documento.

A nota de repúdio ainda cita o fato de magistrados participarem, com frequência, de eventos empresariais, sem contudo, serem submetidos à qualquer ato de suspeição.

“Ao contrário: uma rápida pesquisa na internet mostra que desembargadores e juízes participam de dezenas de eventos organizados por entidades empresariais, como Fiema, Associação Comercial, Sinduscon e outras. Nenhum jamais foi declarado suspeito por tal motivo”, completa a nota.

A nota questiona a decisão do TJ, que segundo as entidades, pode acabar beneficiando a WPR.

“Por medida de justiça, se existe proibição de comparecimento a eventos organizados por entidades trabalhadoras, igual proibição deveria vigorar para o convívio institucional também com entidades patronais. Ao que parece, os desembargadores não querem se submeter a tal proibição”, completou.

As entidades pedem revisão da decisão que afastou Douglas Martins das ações que tratam da construção do porto na comunidade Cajueiro.

“Diante disso, solicitamos que seja revista a posição do TJ, pois a participação de magistrados em eventos, seja da classe patronal ou de trabalhadores, nunca foi motivo para declaração de suspeição e não pode ser apenas neste caso para beneficiar uma empresa”.

OUTRO LADO

O Estado entrou em contato com a assessoria de comunicação do Tribunal de Justiça, por meio de canal eletrônico, e aguarda um posicionamento.

MPF acionou o Governo Flávio Dino por fraude em licença para construção de porto

Em abril de 2017, pouco depois de a empresa China Communications Construction Company (CCCC) ter assinado acordo de investimento para construção de um Terminal de Uso Privado (TUP), em São Luís, com a WPR, braço do Grupo Wtorre, o Ministério Público Federal (MPF) ingressou com uma Ação Civil Pública contra o Governo por emissão inválida de licença ambiental para o empreendimento.

A WPR também foi acionada. De acordo com o MPF, a licença de instalação concedida pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema) ao porto era inválida. A razão é que a licença foi obtida por uma informação enganosa emitida pelo empreendedor, que alegou possuir uma autorização da Capitania dos Portos do Maranhão. Segundo o Ministério Público a autorização é inexistente, uma fraude, portanto.

De acordo com a apuração do órgão, a autorização da Capitania dos Portos teria sido uma exigência da própria Secretaria de Estado do Meio Ambiente para dar início à instalação do Porto.

Mesmo sem ter essa autorização, a empresa apresentou apenas um ofício à Sema que não correspondia à autorização exigida. Porém, o órgão estadual não verificou o teor do documento e aceitou o início da implantação sem que a condição tivesse sido cumprida.

Na ação, o MPF pedia, em caráter liminar, a suspensão da licença de instalação concedida pela Sema em benefício da WPR São Luís Gestão de Portos e Terminais e o reconhecimento de sua nulidade insanável. Também foi pedida a suspensão de qualquer atividade relativa ao Terminal Portuário, especialmente nas áreas de manguezais próximas a praia de Panauaçu, Cajueiro.